

Fundamentos Legais

- ✓ Instrução Normativa nº 155/94, consolidada com:
 - IN 1.539/22-GSE, de 26 de dezembro de 2022;
 - IN 1.540/22-GSE, de 26 de dezembro de 2022;
 - IN 1.522/22-GSE, de 26 de abril de 2022;
- ✓ Convênio ICMS nº 93/15;
- ✓ Decreto nº 9.162/18.

Calendário de Recolhimento de ICMS – 2023

* Quando a data de vencimento recair em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado, sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente. (Base Legal: Art. 5º da Instrução Normativa nº 155/94-GSF).

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela única
<p>1. Comerciante;</p> <p>2. Prestador de serviço sujeito à incidência do ICMS, exceto quanto ao serviço de telecomunicação;</p> <p>3. Industrial, exceto o gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica.</p> <p>4. Substituto tributário, ressalvado o prazo estabelecido em Convênio ou Protocolo ICMS do qual o Estado de Goiás seja signatário e exceto o substituto disposto nos itens 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 abaixo.</p> <p>5. Industrial enquadrado no FOMENTAR (na parte correspondente aos 30% do ICMS devido)</p> <p>Vide: IN 1522/22-GSE, que alterou o prazo previsto no inciso I do art. 4º da Instrução Normativa nº 155/94-GSF e revogou a IN 1510/21.</p>	Mensal	10º (décimo) dia após o período de apuração

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
<p>6. Gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica (IN 1.539/22-GSE):</p> <p>Obs.:</p> <p>1) O valor da 1ª (primeira) parcela deve ser de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior.</p> <p>2) O contribuinte gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica pode recolher o valor da 2ª (segunda) parcela com base no período de apuração anterior, que deve corresponder a, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do ICMS devido, hipótese em que eventuais ajustes poderão ser efetuados até o dia 20 do mês seguinte ao do respectivo mês de apuração.</p>	JAN	27/01/2023	06/02/2023
	FEV	27/02/2023	06/03/2023
	MAR	27/03/2023	06/04/2023
	ABR	28/04/2023	08/05/2023
	MAI	29/05/2023	07/06/2023
	JUN	27/06/2023	07/07/2023
	JUL	27/07/2023	08/08/2023
	AGO	28/08/2023	08/09/2023
	SET	27/09/2023	06/10/2023
	OUT	27/10/2023	06/11/2023
	NOV	27/11/2023	06/12/2023
	DEZ	21/12/2023	05/01/2024

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>7. Substituto tributário (contribuintes da indústria de laticínio e de frigorífico) pelas operações anteriores com leite cru ou creme de leite, e gado para abate, respectivamente.</p>	Decendial	10º (décimo) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
<p>8. Prestador de serviços de telecomunicação (IN 1.539/22-GSE):</p> <p>Obs.:</p> <p>O valor da primeira parcela deve ser de,</p>	JAN	25/01/2023	15/02/2023
	FEV	27/02/2023	15/03/2023
	MAR	27/03/2023	17/04/2023
	ABR	25/04/2023	15/05/2023
	MAI	25/05/2023	15/06/2023

no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior, observando-se o previsto no parágrafo único do art. 2º da IN 1.539/22-GSE.	JUN	26/06/2023	17/07/2023
	JUL	25/07/2023	15/08/2023
	AGO	25/08/2023	15/09/2023
	SET	25/09/2023	16/10/2023
	OUT	25/10/2023	16/11/2023
	NOV	27/11/2023	15/12/2023
	DEZ	22/12/2023	15/01/2024

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>9. Substituto tributário estabelecido em outro Estado, inscrito no CCE-Goiás, nas operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária pela operação posterior (Cláusula décima quarta do Convênio ICMS nº 142/2018):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Pneumáticos, protetores e câmaras-de-ar de borracha novos (Convênios ICMS 85/93 e 121/93); b) Cigarros e outros produtos derivados do fumo (Convênio ICMS 37/94); c) Veículos automotores novos de quatro ou duas rodas (convênios ICMS 132/92, 52/93 e 88/94); d) Bebidas constantes do inciso I do Apêndice II do Anexo VIII do RCTE (Protocolos ICMS 11/91 e 19/97); e) Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química f) (Convênio ICMS 74/94); g) Lâminas de barbear, aparelho de barbear e isqueiro descartável (Protocolo ICM 16/85); 	Mensal	9º (nono) dia após o período de apuração

<p>h) Lâmpadas elétrica e eletrônica, reator e starter (Protocolo ICM 17/85);</p> <p>i) Pilhas e Baterias elétricas (Protocolo ICM 18/85);</p> <p>j) Aparelho de Telefonia Móvel (Convênio ICMS 135/06).</p>		
--	--	--

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
10. Substituto tributário optante pelo Simples Nacional estabelecido em outro Estado, inscrito no CCE-Goiás, nas operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária pela operação posterior (Cláusula décima quarta do Convênio ICMS nº 142/2018)	Mensal	Até o dia 2 (dois) do segundo mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
11. Substituto tributário optante ou não pelo Simples Nacional estabelecido em outro Estado, <u>sem inscrição no CCE-Goiás</u> , nas operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária pela operação posterior (Cláusula décima quarta do Convênio ICMS nº 142/2018)	Mensal	Na data da saída da mercadoria

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
12. Produtor ou extrator autorizado a adotar o regime periódico de apuração de pagamento do ICMS, nos termos de ato próprio.	Mensal	10º (décimo) dia após o período de apuração.
13. Substituto tributário pelas operações posteriores com combustíveis e lubrificantes (Convênio ICMS 3/99);		

14. Substituto tributário pelas operações posteriores com Cimento (Protocolo ICM nº 11/85).		
---	--	--

Contribuinte	Período de Apuração	
15. Para o contribuinte Petróleo Brasileiro S.A		Vide IN 1.540/2022-GSE

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
16. <u>Contribuinte de outra UF inscrito em Goiás</u> relativamente ao recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas previsto no Convênio ICMS nº 93/15, <u>quando a mercadoria for sujeita ao regime normal.</u>	Mensal	15° (décimo quinto) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
17. <u>Contribuinte de outra UF inscrito em Goiás</u> relativamente ao recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas previsto no Convênio ICMS nº 93/15, <u>quando a mercadoria for sujeita a substituição tributária (§ 5º da cláusula quinta do Convênio ICMS 93/2015 com redação dada pelo Convênio ICMS 152/2015).</u>	Mensal	Após o período de apuração, até a data estabelecida no convênio ou protocolo que dispõe sobre a substituição tributária.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
18. <u>Contribuinte estabelecido em Goiás, que apure ICMS pelo regime normal de tributação</u> que remeter bem ou mercadoria ou prestar serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado ou no	Mensal	5° (quinto) dia após o período de apuração.

<p>Distrito Federal, relativamente ao imposto correspondente à aplicação dos percentuais definidos no art. 12 do Decreto 8.519/2015 (repartição de receitas até 2018) sobre o ICMS Diferencial de Alíquotas a ser recolhido juntamente com o ICMS apurado do mês (Convênio ICMS nº 93/15).</p>		
--	--	--

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>19. <u>Contribuinte estabelecido em Goiás, optante pelo Simples Nacional que remeter bem ou mercadoria ou prestar serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado ou no Distrito Federal,</u> relativamente ao imposto correspondente à aplicação dos percentuais definidos no art. 12 do Decreto 8.519/2015 (repartição de receitas até 2018) sobre o ICMS Diferencial de Alíquotas (Convênio ICMS nº 93/15).</p>	Mensal	Cobrança suspensa por liminar do STF.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>20. <u>Contribuinte estabelecido em Goiás, optante pelo Simples Nacional que adquirir mercadorias destinadas à comercialização ou produção rural,</u> relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna utilizada neste Estado e a alíquota interestadual aplicável (Decreto Nº. 9.104/2017, alterado pelo Decreto nº 9.162/18).</p>	Mensal	Até o dia 10 (dez) do segundo mês seguinte ao da apuração